

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ


ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

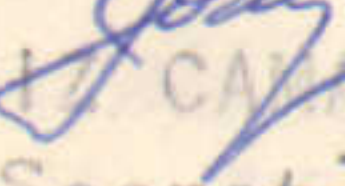
LEI Nº 440/78

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná,
Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- SÍNULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo de Convênio com o Governo do Estado, relativamente a execução de obras de combate à erosão urbana na sede do Município, e dá outras providências.
- Artº 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 05 de novembro de 1.976, com o Governo do Estado, consoante autorização outorgada pela Lei Municipal nº 408/76 de 18/06/1976, para a execução de obras de combate à erosão urbana na sede do Município, de acordo com a Programação de Trabalho do Exercício de 1.976, relativa a Obras de Emergência, aprovada pelo Conselho Diretor do Projeto Noroeste do Paraná.
- Artº 2º -** O Termo Aditivo de Convênio obedecerá ao processamento respectivo, a ser formalizado junto à Superintendência de Controle da Erosão no Paraná SUCÉPAR, e terá por objetivo o prosseguimento das obras em conformidade com a Programação de Trabalho dos Exercícios de 1.977 e 1.978, relativa a Obras de Emergência, aprovada pelo mesmo Conselho Diretor.
- Artº 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 14 de fevereiro de 1.978.


CARMELINO ROCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ CALARGO DE OLIVEIRA
-Secretário-